



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 115, DE 2022

Parecer de redação do Projeto de Lei n.º 115, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025; e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos.

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 115, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025; e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos, foi aprovado em dois turnos de discussão regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 115, DE 2022

Promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025; e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O Anexo 3 – Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Ações de Governo e Metas; o Anexo 4 – Demonstrativo das Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medidas, Metas Físicas e Financeiras; o Anexo 5 – Demonstrativo das Ações Governamentais por Unidades Orçamentárias; e o Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Subfunções de Governo, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos desta Lei.

Art. 2º O Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências, passa a vigorar com os valores e dados especificados no anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro